



Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS
 Avenida João Gualberto, 1000, Alto da Glória
 80030-000, Curitiba, PR
 Fone: 3004-3400 / 0800 643 83 83
 CNPJ 00.535.681/0001-92 Inscrição Estadual 100.05272-50

PEDIDO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

SEGMENTO COMERCIAL - N.º 88/2019

DADOS DO USUÁRIO

Nome

PARANA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (Assembléia Legislativa do Paraná)

Logradouro Praça Nossa Senhora Salete	Número 0	Complemento	Bairro Centro Cívico
CEP 80530-180	E mail	CNPJ 77.799.542/0001-09	Inscrição Estadual isenta

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de gás natural canalizado pela **COMPAGAS** será em seu estabelecimento situado no endereço acima e nas condições estabelecidas a seguir.

PRAZO	Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Quanto ao prazo de fornecimento, as partes convencionam que será de cinco anos. Tal prazo será computado a partir da data do início do fornecimento indicada na primeira fatura referente ao fornecimento de gás ao USUÁRIO . O prazo de execução dos serviços gerenciáveis pela COMPAGAS (elaboração de projeto e execução de obra) é de 65 (sessenta e cinco) dias após a assinatura do presente instrumento. Esse prazo não contempla os prazos para obtenção das licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços.
TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO	Tarifação Comercial, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná. O fornecimento do gás natural será faturado mensalmente. As faturas de consumo do gás serão enviadas ao USUÁRIO para o endereço de email por este fornecido e registrado pela COMPAGAS . Caso opte pelo envio de fatura impressa, o USUÁRIO deverá escolher expressamente esta modalidade. A falta de pagamento da fatura no prazo previsto permitirá a COMPAGAS , mediante notificação prévia, interromper o fornecimento de gás natural e exigir pagamentos antecipados. O volume cobrado será calculado conforme cláusula 2.1.1 das Condições Gerais deste contrato. No cálculo do faturamento será adotado o consumo diário do período, tomando-se ao final o volume médio diário entregue e aplicando-se o preço correspondente a esse consumo conforme item 3 desse contrato.
CONDIÇÕES DE ENTREGA	- Vazão máxima horária: 30 m ³ /h - Consumo diário contratado: 20,83m ³ /dia - Pressão de controle nos pontos de entrega será variável conforme o ponto de entrega: 220 mmca; 500mmca; 750 mmca; 0,5 Kgf/cm ² ; 1,0 Kgf/cm ² ; 1,2 Kgf/cm ² ; 1,5 kgf/cm ² ; 2,0 kgf/cm ² (manométrica), admitindo-se variações de 10 % (dez por cento) para menos e 5% para mais.
INVESTIMENTO	Valor do investimento realizado pela COMPAGAS para atendimento ao USUÁRIO com base na data da assinatura deste contrato: R\$ 70.039,11 (setenta mil e trinta e nove reais e onze centavos). Deste valor o USUÁRIO restituirá à COMPAGAS , R\$ 70.039,11 (setenta mil e trinta e nove reais e onze centavos), em parcela única, preferencialmente junto com a primeira fatura de consumo do gás.
OBRIGAÇÕES	As Cláusulas e Condições expostas neste Contrato, que devidamente assinado e juntamente com as Condições Gerais impressas a seguir e a proposta GCOM-C 854-2019-revisão 2, têm força contratual e deverão ser cumpridas integralmente. A COMPAGAS comunicará ao USUÁRIO a data de disponibilidade do Gás Natural, sendo que este deverá iniciar o consumo em até 30 dias, após o comunicado. Caso não o faça, ser-lhe-á cobrado multa por dia de atraso de 10% do valor do consumo diário contratado, através de nota fiscal, com apuração mensal. Nos casos de transferência do ponto comercial, o USUÁRIO deverá comunicar, a COMPAGAS da suspensão das atividades comerciais.
FUNDAMENTAÇÃO	A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no artigo 34, inciso XIX da Lei Estadual nº 15.608/07. E de acordo com o disposto no caput do artigo 24 da Lei 8666/93 inciso XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.



CONDIÇÕES GERAIS

1. QUALIDADE

O gás a ser fornecido pela **COMPAGAS** ao **USUÁRIO** deverá estar de acordo com a Resolução número 16 de 17/06/08, da Agência Nacional do Petróleo, ou a que vier substituí-la.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Quantidade Mensal Retirada – QMR: Quantidade de gás efetivamente consumida durante 1 (um) mês e corrigida para as condições de referência.

2.1.1. Cálculo da QMR

$QMR = V_1 \times Fc$, Onde:

V_1 = Volume de Gás nas condições de fornecimento, em m^3 .

Fc = Fator médio de correção – Número adimensional que considera a correção de pressão, temperatura, compressibilidade e poder calorífico superior nas condições de entrega para as condições de referência. De acordo com as condições do item Condições de Entrega esse fator será variável conforme a pressão de medição para cada ponto: 220 mmca $Fc=0,9444$; 500 mmca $Fc=0,9722$; 750 mm $Fc=0,9971$; 0,5 kgf/cm² $Fc=1,42$; 1,0 kgf/cm² $Fc=1,9187$; 1,2 kgf/cm² $Fc=2,1187$; 1,5 kgf/cm² $Fc=2,4188$; 2,0 kgf/cm² $Fc=2,9194$, podendo estes fatores serem modificados segundo critérios técnicos de fornecimento.

2.2. Condições de referência do Gás: Temperatura de 20° C e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm². O poder calorífico de referência adotado é de 9400 kcal/m³.

2.3. EMRP – Estação de Medição e Redução de Pressão – Conjunto de equipamentos onde se realizam a medição do gás consumido e a redução da pressão da rede para a pressão de fornecimento.

3. PREÇO

3.1. O preço do Gás fornecido pela **COMPAGAS**, para as condições de fornecimento estipuladas neste contrato, bem como suas alterações e/ou reajustes, em suas diversas faixas de preço, calculado em cascata, será aquele regulado e autorizado pelo Poder Concedente, na modalidade tarifária Comercial, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

3.2. O valor mencionado no item 3.1 refere-se ao valor líquido para pagamento à vista, não estando nele incluídos encargos financeiros, quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outras tributações e/ou contribuições fiscais e parafiscais existentes ou que venham a ser criadas, ou de execução, as quais, se exigíveis da **COMPAGAS**, deverão ser adicionadas àquele valor e/ou cobradas nas mesmas condições estabelecidas na Forma de Pagamento.

3.3. Os pagamentos efetuados com atraso, serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, "pro-rata tempore" e considerando o período entre a data de pagamento e a de vencimento, multa compensatória de 2%, sem prejuízo de honorários advocatícios de 20%, no caso de cobrança judicial.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do gás ao **USUÁRIO** será feito através de Rede de distribuição de gás, de propriedade da **COMPAGAS**. O gás será considerado entregue ao **USUÁRIO**, no ponto imediatamente após o medidor, localizado na Estação de Medição e Regulagem de Pressão – EMRP de propriedade da **COMPAGAS**, instalado na propriedade do usuário, que deverá conceder a cessão desta área, sem ônus para a **COMPAGAS**.

4.1.1. O **USUÁRIO** se obriga a manter a área das instalações da EMRP da **COMPAGAS** livre e desimpedida, não permitir tráfego de equipamentos pesados sobre a faixa de passagem da tubulação de gás e adotar outras medidas de proteção, responsabilizando-se pelo resarcimento de eventuais danos que vierem a ser causados.



4.1.2. O **USUÁRIO**, autoriza o livre acesso de equipamento e materiais, bem como de viaturas credenciadas, destinadas às instalações da **COMPAGAS**, que se encontrem em área de propriedade do **USUÁRIO**, como também, o ingresso de pessoal da **COMPAGAS** e/ou terceiros contratados para execução dos serviços de fiscalização, operação e manutenção dos equipamentos.

4.1.3 O **USUARIO** será responsável pela manutenção da instalação interna de gás natural e dos equipamentos instalados em sua propriedade.

4.2. Todos os riscos e perdas de gás, a partir do ponto de transferência de propriedade (após o medidor), correrão por conta do **USUÁRIO**, conforme disposto no item 4.1.

4.3. Nos locais e nas proximidades da rede interna e da Estação de Medição, instaladas nas dependências do **USUÁRIO** serão colocadas formas de identificação, relativo a caracterização da utilização do Gás Natural, que a **COMPAGAS** achar necessárias.

4.4. O usuário tem a obrigação de comunicar o Call Center a alteração de qualquer dado, como nome empresarial, nome fantasia, endereço, telefone, nº de inscrição do CNPJ e inscrição estadual. O estabelecimento comercial que tiver firmado contrato com a COMPAGAS utilizando o CPF do representante terá que regularizar a situação, informando o Call Center assim que constituir o estabelecimento comercial.

5. MEDAÇÃO

5.1. A medição do gás fornecido será efetuada, individualmente a cada **USUÁRIO**, através do seu respectivo medidor instalado na EMRP da **COMPAGAS**, que terá a responsabilidade da operação e manutenção.

5.2. Havendo falha no equipamento de medição de gás da **COMPAGAS**, o volume de gás consumido será calculado pela média consumida dos últimos 3 meses.

5.3. Ressalvado o disposto no item 5.2, a apuração da quantidade total de gás fornecido ao **USUÁRIO** será corrigido conforme item 2.1.1.

5.4. O medidor de gás e os equipamentos instalados pela COMPAGAS, quando não expresso em contrário, constituem propriedade desta, ficando o **USUÁRIO** responsável pelos mesmos na qualidade de comodatário.

5.5. O medidor de gás será lacrado, ficando vedada qualquer interferência do **USUÁRIO** ou de terceiros não expressamente autorizados pela **COMPAGAS**, neste ou em qualquer outro equipamento de sua propriedade.

5.6. Rompimento de lacre(s) ou qualquer outra interferência em medidor(es) e demais equipamentos da **COMPAGAS**, sujeitam o **USUÁRIO** às penalidades previstas na cláusula sete.

6. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento de gás natural poderá ser suspenso por falta de pagamento de quaisquer valores devidos à **COMPAGAS**, o que será prévia e expressamente comunicado ao **USUÁRIO** com antecedência de, no mínimo, sete dias úteis.

6.2 O **USUÁRIO** poderá, mediante prévia e expressa comunicação, solicitar que a **COMPAGAS** suspenda o fornecimento de gás.

6.3 Em qualquer caso, para solicitar a suspensão ou restabelecer o fornecimento de gás, o **USUÁRIO** deverá quitar todos os valores devidos à **COMPAGAS**, além de efetuar o pagamento pelo serviço de religação.

6.4 A suspensão de fornecimento por solicitação do **USUÁRIO** por motivo de adequações ou obras será admitida mediante formalização por escrito, contendo a justificativa da necessidade da suspensão e a determinação do período de suspensão de fornecimento, inicialmente não superior a 30 trinta dias corridos e somente autorizado por escrito pela **COMPAGAS**.

6.4.1 Em caso de prorrogação do prazo suspensão de fornecimento esta deverá ser solicitada pelo **USUÁRIO** durante o transcurso da suspensão inicial e poderá ser admitida por igual período desde que ocorra motivo justificado, aceito e autorizado por escrito pela **COMPAGAS**, não havendo qualquer direito do **USUÁRIO** à prorrogação pleiteada.



6.4.2 Decorridos os 30 ou 60 dias corridos considerando a prorrogação de prazo, caso a **COMPAGAS** constate que as obras e adequações não tiveram início, o prazo de suspensão de fornecimento não será prorrogado e será caracterizado como rescisão contratual pelo **USUÁRIO**, ensejando a imediata propositura de todas as medidas cabíveis para resguardar os direitos da COMPAGAS, conforme previsto na Cláusula 9 - Indenização Contratual desde contrato. Considerando para cálculo da indenização a data do inicio da suspensão de fornecimento.

6.4.3 O prazo máximo de suspensão considerando eventuais prorrogações não excederá 180 dias corridos.

6.4.4 O prazo de suspensão de fornecimento será acrescido ao final do período contratual pré-estabelecido para cumprimento da Quantidade Mínima Contratada (QMC), caso esta não tenha sido atingida dentro do prazo de cinco anos.

7. PENALIDADES

O inadimplemento das condições estipuladas nas cláusulas 4 e 5.6 deste contrato **poderá implicar na imediata suspensão do fornecimento de gás à unidade usuária, além de multa contratual** equivalente a dez por cento do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da irregularidade, sem prejuízo do disposto na cláusula 8 e de responder por perdas e danos.

8. RESCISÃO

8.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Liquidação, judicial ou extrajudicial, falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, homologada ou decretada.

8.1.2. Transferência parcial ou total, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, dos direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste contrato.

8.1.3. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

8.1.4. Pela **COMPAGAS** por motivo de verificação em campo através das leituras constando o não consumo de Gás Natural pelo período de três meses (90 dias corridos), implicando a aplicação da Cláusula 9 - Indenização Contratual desde contrato.

8.1.5. Pela COMPAGAS por qualquer motivo desde que comunicado com 6 meses de antecedência.

9. INDENIZAÇÃO CONTRATUAL

No caso da rescisão desse contrato, motivada pelo usuário, antes de atingir a Quantidade Mínima Contratada (QMC), o **USUARIO** deverá indenizar a **COMPAGAS** no seguinte valor:

$$IND = INVc \times \frac{QMC - QC}{QMC}$$

Onde:

IND - Valor da indenização em R\$.

INVc - Investimento corrigido: Investimento realizado pela **COMPAGAS**, baseado no valor e data inicial constantes no item **INVESTIMENTO**, localizado na capa deste Contrato, deduzindo as parcelas já pagas pelo cliente à **COMPAGAS**, referente a restituição do investimento no mesmo item deste Contrato. O reajuste será pelo IGPM até a data de rescisão deste Contrato.

QC – Quantidade Consumida até a data da rescisão.

QMC – Quantidade Mínima Contratada

QMC = Consumo diário contratado (m³/dia) X 30 dias x 60 meses

QMC = 20,83 m³/dia x 30 dias x 60 meses = 37.494 m³

10. FORÇA MAIOR E TOLERÂNCIA

10.1 Em caso de interrupções ou reduções de fornecimento motivadas por necessidade técnica emergencial, paradas programadas para manutenção, caso fortuito, greve ou força maior, fica a COMPAGAS isenta do pagamento de qualquer indenização ou reparação.

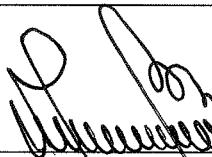


10.2 Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando motivadas por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 Código Civil Brasileiro, desde que a parte contrária seja notificada a respeito no prazo de 48 horas e ficando consignado que as respectivas atividades deverão ser retomadas tão logo desaparecidas as causas de seu impedimento.

10.3 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas partes dos prazos e condições estabelecidos no presente Contrato não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.

11. FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões.

LOCAL E DATA: Curitiba, <u>28</u> de <u>novembro</u> de <u>2019</u> .	
COMPAGAS	 RAFAEL LAMASTRA JUNIOR Diretor presidente
	 RAFAEL RODRIGO LONGO Diretor Técnico – Comercial
USUÁRIO	 ADEMAR LUIZ TRAJANO Presidente
	 LUIZ CLAUDIO ROMANELLI 1º Secretário
TESTEMUNHA: <u>Thalita Melo</u> CPF: <u>300.227.989-68</u>	
TESTEMUNHA: <u>Marcos Melo</u> CPF: <u>925.411.969-67</u>	

